

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 2

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 978/2022*

LEI Nº 978/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Cria a Casa Municipal da Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Casa Municipal da Cultura de Simão Dias/SE**, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município.

§1º. A Casa Municipal da Cultura funcionará em local específico para atendimento dos seus objetivos e dentro dos limites urbanos do município.

§2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará aluguel, luz, água à Casa da Cultura.

§3º. Por conveniência da administração pública municipal, o local de funcionamento da Casa Municipal da Cultura poderá ser mudado.

Art. 2º. A Casa Municipal da Cultura tem por objetivo:

I- Valorização aos (as) artesões (ãs) locais, destinando espaços para apresentação de seus produtos aos consumidores, com o fim de apresentação da arte e realização de negócios;

II- Fomentar o artesanato local como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

III- Fortalecer as associações de artesões (ãs), com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;

IV- Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

V- Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local;

VI- Oportunizar a geração de renda;

VII- Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VIII- Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos;

IX- Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º. Entende-se por atividade artesanal, a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 4º. A Casa Municipal da Cultura será subordinada e coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura, através do seu Departamento de Cultura.

Art. 5º. A Casa Municipal da Cultura terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pelo Departamento de Cultura, com a participação de todos os artesãos cadastrados, e homologado por ato do prefeito municipal.

Art. 6º. Podem participar da Casa Municipal da Cultura, artesãos que residem no município e que estejam cadastrados e avaliados pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Simão Dias.

Parágrafo único. O artesão deverá obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa Municipal da Cultura.

Art. 7º. A Casa Municipal da Cultura abrirá o cadastro para novos interessados, sempre nos meses de abril e agosto de cada ano.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal da Cultura, os artesãos cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade, salvo autorização do Departamento de Cultura.

Art. 8º. Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa Municipal da Cultura serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Simão Dias.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 18 de março de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

(*) **Republicação da Lei 978/2022**, em decorrência de ter sido constatado erro material na publicação do Diário Oficial do Município do dia 18 de março de 2022, edição CCLXXXII, folha 6, onde consta 22 de fevereiro de 2022, leia-se 18 de março de 2022.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>